

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - APCEF/RJ

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - A Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro (APCEF/RJ), com inscrição no Ministério da Fazenda, sob o nº 33.623.208/0001-16 e Sede na Av. 13 de Maio, 23, sobreloja, Centro - RJ, é uma Associação de Classe, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que presta assistência social aos seus associados, declarada de Utilidade Pública Estadual e Municipal, conforme Lei Estadual nº. 6.335 e Municipal nº. 9.943, fundada em 15 de agosto de 1938, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro, regida na forma das leis e pelo presente Estatuto.

§ Único - É considerado dia comemorativo para a entidade o dia “15 de agosto”, por ser o aniversário da fundação da APCEF/RJ.

Art. 2º - A APCEF/RJ é filiada à FENAE - Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal.

§ Único. Os direitos e obrigações da APCEF/RJ para com a FENAE são os constantes do Estatuto dessa Federação e das demais disposições aprovadas pelo Conselho Deliberativo Nacional dessa entidade, desde que respeitadas a autonomia e independência da APCEF/RJ.

Art. 3º - A APCEF/RJ poderá filiar-se a quaisquer entidades, tendo em vista os objetivos expressos no presente Estatuto e os interesses dos associados

§ Único - A proposta de filiação deverá ser apreciada pela Diretoria Executiva e encaminhada ao Conselho Deliberativo para deliberação.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 4º - A APCEF/RJ tem por finalidade:

- a) Contribuir de forma a favorecer o espírito associativo, estimulando a união e a solidariedade entre os empregados ativos, aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal;
- b) Manter intercâmbio com associações congêneres, permutando consultas, experiências e publicações, por meio de acordos ou convênios de interesses recíprocos;
- c) Incentivar e promover atividades sociais culturais e esportivas, sob todas as suas formas, a prática de esportes visando o desenvolvimento intelectual, físico e recreativo dos associados e seus dependentes e outras atividades do corpo associativo;
- d) Manter, desenvolver e incrementar meios de comunicação, formação e informação aos associados;
- e) Garantir a independência da Entidade, assegurando sua autonomia frente às entidades patronais, organizações religiosas, partidos políticos, entidades sindicais e em relação ao Estado; garantindo a autonomia de seus organismos de base, assegurando-lhes a expressão em todos os seus órgãos de comunicação;
- f) Atuar em conjunto com entidades sindicais na fiscalização das atividades de admissão, na promoção e ascensão funcional, declínio e demissão dos empregados da Caixa Econômica Federal;
- g) Estimular e promover a organização e luta dos empregados da Caixa Econômica Federal, no sentido de defender seus direitos por melhores condições de vida, de trabalho e por melhores salários, representando seus interesses gerais e individuais, tanto em juízo quanto fora dele;

- h) Prestar aos associados e seus dependentes, assistência social e técnica profissional, farmacêutica, médicas e afins, jurídica e financeira, respeitada a disponibilidade orçamentária da APCEF/RJ;
- i) Realizar cursos de ensino profissionalizante, qualificação, aperfeiçoamento e capacitação profissional, treinamento e reciclagem de mão-de-obra e de relacionamento autônomo e independente com os poderes públicos e demais associações profissionais, no desenvolvimento da solidariedade social, respeitada a disponibilidade orçamentária da APCEF/RJ;
- j) Desenvolver a unidade de toda a categoria bancária, auxiliando as entidades sindicais na mobilização em torno das reivindicações da categoria;
- k) Representar seus associados em juízo, em ações coletivas de qualquer natureza, como substituto processual, na defesa de seus direitos em geral e especificamente em individuais homogêneos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e de consumo, após autorizações sequenciais da Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade;
- l) Incentivar e promover atividades sociais culturais e esportivas, sob todas as suas formas, a prática de esportes visando o desenvolvimento intelectual, físico e recreativo junto às pessoas carentes.
- m) Promover e resguardar a Democracia e o Estado de Direito.

§ 1º - A APCEF/RJ poderá, por iniciativa da Diretoria Executiva, manter acordos ou firmar convênios visando angariar recursos para a consecução dos seus objetivos, os quais serão revertidos para o patrimônio da entidade, não podendo ser distribuídos aos seus associados.

§ 2º - A APCEF/RJ poderá prestar assistência social a pessoas carentes e entidades filantrópicas oficialmente reconhecidas, bem como utilizar suas instalações e estrutura, para viabilizar eventos de atendimento às demandas da comunidade em geral, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

§ 3º - É vedada à APCEF/RJ a outorga de fiança ou a concessão de cartas de fiança aos associados, a qualquer título ou sob qualquer pretexto. Eventuais cauções fidejussórias prestadas antes da vigência deste Estatuto poderão ser mantidas, a critério da Diretoria Executiva, desde que subordinadas à imposição legal, contratual ou judicial.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro associativo é composto por categorias de associados, assim discriminadas:

- a) EFETIVOS: Empregados da Caixa Econômica Federal da ativa, aposentados e pensionistas;
- b) CONTRIBUINTES:
 - I) Os empregados e pensionistas da FUNCEF, FENAE, APCEF/RJ e PREVAHB e das empresas das quais a Caixa Econômica Federal, APCEF/RJ e FENAE detêm o controle;
 - II) FAMILIARES: Aqueles que perderam a condição de dependentes dos Associados Efetivos, por quaisquer dos aspectos legais existentes;
 - III) PERMISSIONÁRIOS: Pessoas não vinculadas à CAIXA, desde que apresentadas por um associado efetivo, mediante aprovação de cadastro pela Diretoria Executiva;
- c) BENEMÉRITOS: Pessoas que tenham prestado serviços de grande relevância à APCEF/RJ, a juízo da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) ATLETAS: são atletas que não estejam enquadrados no item “a” deste artigo e que representam a APCEF/RJ nas modalidades em que a Associação mantenha filiação com entidades desportivas aprovados pela Diretoria Executiva;

- e) CONVENIADOS: os assim definidos em contrato de convênio firmado pela APCEF/RJ com outras instituições ou entidades.

§ 1º - Consideram-se dependentes dos associados titulares:

- I) Cônjuge, companheiro ou companheira;
- II) Filhos, enteados, tutelados, netos, solteiros, até 18 anos de idade incompletos;
- III) Filhos, enteados, tutelados, netos, solteiros, até 25 anos incompletos, enquanto na condição de estudante e sem renda própria;
- IV) Outros reconhecidos como tais pela FUNCEF, PREVHAB ou INSS, constantes da Declaração de Rendimentos da Receita Federal (Imposto de Renda).

§ 2º - A quantidade de Associados Contribuintes não poderá ultrapassar a 1/3 da totalidade de Associados Efetivos.

§ 3º - O associado Atleta permanecerá como associado no período em que estiver representando a APCEF/RJ.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos exclusivos dos Associados Efetivos:

- a) Participar de Assembleias Gerais, votar e ser votado, podendo apenas receber votos o associado efetivo e que estiver vinculado à Associação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos;
- b) Frequentar as dependências de todas as Sedes da APCEF/RJ;
- c) Utilizar plenamente os serviços da APCEF/RJ, de acordo com as normas internas;
- d) Receber exemplar do Estatuto, circulares e outras publicações da APCEF/RJ, por meios impressos ou eletrônicos.

§ Único – Estar em dia com suas obrigações estatutárias é condição para o exercício dos direitos.

Art. 7º - Os associados contribuintes dispostos nos itens I e II do artigo 5º (quinto), como também os beneméritos e atletas terão garantidos os direitos expressos nas alíneas: “b”, “c” e “d” do artigo anterior.

Art. 8º - Os Associados Contribuintes Permissionários e Conveniados estão sujeitos às normas contidas em contrato específico.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados em geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno, regulamentos e resoluções baixadas pelos poderes sociais da APCEF/RJ;
- b) Satisfazer pontualmente o pagamento das mensalidades e demais obrigações estipuladas;
- c) Ter boa conduta como membro do quadro associativo e trabalhar pelo engrandecimento e renome da APCEF/RJ, zelando pelo seu patrimônio;
- d) Comprovar, sempre que solicitado, sua condição de associado, além de prévia comunicação à APCEF/RJ, quando houver mudança de endereço domiciliar, lotação e conta bancária, para fins do devido registro;
- e) Exercer com responsabilidade e dignidade, sem qualquer remuneração, cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado, na forma deste estatuto;
- f) Responder por seus dependentes e convidados quando estes descumprirem preceitos estatutários, regimentais ou qualquer outra normativa da APCEF/RJ;

- g) Responder por danos patrimoniais e extrapatrimoniais causados à APCEF/RJ ou a qualquer pessoa dentro ou fora dela e solidariamente quando causados por seus dependentes e convidados;
- h) Na hipótese de o associado perder o vínculo com a Caixa, inclusive pela aposentadoria, deverá o mesmo comunicar por escrito à APCEF/RJ seu interesse em continuar associado.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - Os associados poderão exercer os seus direitos e deverão cumprir as suas obrigações, decorrentes da lei e deste Estatuto, não sendo estes titulares de cotas e nem de frações ideais do patrimônio da APCEF/RJ, em nenhuma hipótese.

§ Único. Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da APCEF/RJ.

Art. 11 - Os Associados no exercício de mandato eletivo ou designados para o exercício de cargo junto aos poderes sociais serão responsáveis pela prática de atos manifestamente contrários ao presente Estatuto.

Art. 12 - Os Associados que, no exercício de função de direção na Associação, vierem a praticar atos lesivos ao patrimônio desta, serão obrigados ao ressarcimento na forma da lei civil, sem prejuízo da responsabilidade penal, quando for o caso.

Art. 13 - Os associados e contribuintes ressarcirão os prejuízos e danos materiais causados à Associação, por dolo, culpa ou má fé, praticados por eles próprios, seus dependentes ou seus convidados. Também responderão pelo pagamento de dívidas contraídas com a Associação e pelas contribuições atrasadas, mesmo em caso de exclusão do quadro associativo.

Art. 14 - Ninguém se escusará de cumprir o presente estatuto ou demais regulamentos internos da APCEF/RJ, alegando que não o conhece.

CAPÍTULO VII - DAS FALTAS

Art. 15 - Constituem faltas passíveis de Processo Disciplinar:

- a) Prejuízos ou danos materiais causados ao patrimônio social, sem a necessária indenização no prazo estipulado;
- b) Agressão física ou moral a qualquer associado, frequentador ou empregado, nas dependências da APCEF/RJ ou em outro lugar onde estiver participando de atividades relacionadas à Associação;
- c) Atraso no pagamento de mensalidade, ocorrendo suspensão automática dos seus direitos enquanto perdurar essa situação. Após seis meses em atraso o associado ou contribuinte será excluído do quadro social e poderá ser incluído em cadastros restritivos de crédito, pelo valor total de inadimplência;
- d) Recusa em acatar determinação regulamentar de qualquer dos poderes sociais da APCEF/RJ;
- e) Corrupção no desempenho de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- f) Desídia no desempenho de cargo eletivo ou nomeado;
- g) Falta de probidade;
- h) Incitamento de campanha nociva ao interesse social e associativo e/ou que comprometa a credibilidade e a imagem da APCEF/RJ;

§ 1º - As faltas relacionadas ao inadimplemento devem permitir, até final do julgamento do Processo Disciplinar, o pagamento do débito, com a consequente extinção do processo. O Conselho Deliberativo pode permitir à Comissão Disciplinar a propositura de acordos com condições facilitadas de pagamento, devidamente instrumentalizados via termo de confissão de dívida. A celebração destes acordos deve extinguir o processo.

§ 2º - Além das faltas relacionadas neste artigo, outras por suas circunstâncias poderão ser consideradas, a juízo da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, quando poderá se estabelecer procedimento próprio para a apuração de ato considerado falta.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 16 - Os associados de qualquer natureza, contribuintes, dependentes e convidados que infringirem os dispositivos deste estatuto, do regimento interno ou das resoluções dos poderes sociais, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Suspensão;
- III) Exclusão.

§ 1º - As penalidades de suspensão e exclusão serão aplicadas pela Comissão Disciplinar e executadas pela Diretoria Executiva, através de comunicação reservada, observadas as disposições deste estatuto.

§ 2º - Das penalidades aplicadas caberá recurso ao Conselho Deliberativo e, em última instância, à Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim.

Art. 17 - A pena de suspensão implica na perda temporária de direitos e vantagens do associado ou contribuinte, sem suspensão dos seus deveres e obrigações, não podendo ser superior a 12 (doze) meses.

Art. 18 - A pena de exclusão do quadro social, a qual só ocorrerá havendo justa causa e sendo obedecido o disposto no presente estatuto, consiste na perda da condição de associado ou contribuinte e será executada pela Diretoria Executiva, assegurados os direitos de defesa e de recurso ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

§ 1º - A pena de exclusão será aplicada nos casos de falta de pagamento de mensalidades, de improbidade devidamente comprovada através de inquérito administrativo e reincidência em caso de suspensão.

§ 2º - A pena de exclusão somente será aplicada após a conclusão de inquérito onde será assegurado o direito à ampla defesa.

§ 3º - Os recursos serão voluntários, terão efeito suspensivo e serão dirigidos ao Presidente do Conselho Deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação expedida através de carta com protocolo ou aviso postal.

Art. 19 - As penalidades de suspensão privam o associado dos seus direitos, subsistindo suas obrigações até cumprimento da respectiva penalidade.

Art. 20 - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer Diretor ou Conselheiro, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal ao associado ou contribuinte.

Art. 21 - A advertência, por escrito, restrita à Diretoria Executiva, é aplicável aos atos simples de indisciplina ou de menor gravidade.

Art. 22 - As penas serão comunicadas ao associado, por escrito, e anotadas em sua ficha pessoal.

CAPÍTULO IX – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 23 - Nos casos de falta grave, passível de suspensão, exclusão ou perda de mandato, a Diretoria Executiva é o órgão competente para instaurar um Processo Disciplinar, quando nomeará uma Comissão Disciplinar a qual terá como atribuição a condução do Processo Disciplinar.

§ 1º - A Comissão Disciplinar definirá um calendário e executará, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais períodos mediante justificativa, a conclusão da instrução, fase que compreende exame das denúncias, apuração dos fatos, coleta de provas, realização de diligências, tomada de

depoimentos de denunciados e testemunhas, se houver e recebimento de defesas e a fase final, que compreende a elaboração de relatório a ser apresentado à Diretoria Executiva. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório, a Diretoria Executiva deliberará pela decisão em primeira instância.

§ 2º - O processo disciplinar observará os princípios da legalidade, da razoabilidade, da economicidade, além de garantir os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º - O associado sancionado poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e, mantida a penalidade, à Assembleia Geral no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º - Em caso de recurso, o Conselho Deliberativo deverá se reunir para deliberação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Também para apreciar recurso, a Assembleia Geral deverá ser convocada para ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

CAPÍTULO X - DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 24 - A admissão se dará por formalização de proposta por parte do interessado à Diretoria Executiva, que deliberará sobre o pleito, as categorias de associados prevista no artigo 5º (quinto).

Art. 25 - O desligamento do associado se dará:

- a) Por morte;
- b) Por requerimento escrito do interessado, dirigido à Diretoria Executiva e protocolizado na APCEF-RJ por meio físico ou por correspondência com aviso de recebimento;
- c) Por exclusão, após cumpridos os trâmites determinados neste Estatuto.

§ 1º - Ocorrendo a morte do Associado Efetivo titular, o(a) cônjuge ou companheiro(a), mediante comprovação de união estável, passará à condição de Associado Efetivo Pensionista, conforme artigo 5º (quinto), alínea "a", salvo manifestação sua em contrário.

§ 2º - A APCEF/RJ terá até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do requerimento, para efetivar o desligamento e o cancelamento do débito das mensalidades do Associado.

§ 3º - Os associados que se desligarem espontaneamente da APCEF/RJ poderão retornar à condição de associados, mediante a apresentação de nova proposta, para todos os efeitos, como novo associado.

§ 4º - Os associados excluídos da APCEF/RJ só poderão retornar à condição de associados após decorrido o prazo de 04 (quatro) anos, mediante apresentação de nova proposta à Diretoria Executiva, a qual submeterá o pedido à aprovação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral. Esta exigência não se aplica para os casos de exclusão por inadimplência.

§ 5º - Associados excluídos por inadimplência poderão solicitar o reingresso aos quadros sociais da APCEF/RJ, sendo necessário o recolhimento na Secretaria dos valores atrasados pactuados com a Diretoria Executiva. No caso de permissionários, também os valores correspondentes à nova joia de admissão, conforme nova associação.

TÍTULO III

DOS PODERES SOCIAIS

CAPÍTULO XI - DA DENOMINAÇÃO

Art. 26 - São Poderes Sociais da APCEF/RJ:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Deliberativo;
- IV) Conselho Fiscal.

§ Único - Os cargos e comissões, eletivos ou não, serão exercidos gratuitamente pelos Associados Efetivos.

CAPÍTULO XII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 - A Assembleia Geral é o poder máximo de deliberação da APCEF/RJ. É composta pelos Associados Efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais, devendo reunir-se ordinariamente a cada ano, para apreciação e deliberação do balanço e da prestação de contas da Diretoria Executiva, quadrienalmente para a convocação das eleições e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária, para apreciação do balanço e prestação de contas da Diretoria, deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro. No ano da eleição dos poderes sociais deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro do ano anterior.

§ 2º - Somente poderão participar da Assembleia Geral, exclusivamente, os Associados Efetivos inscritos no quadro social até a data de publicação do edital de convocação e que se encontrem em dia com o pagamento das mensalidades. Para participar da Assembleia, o associado deverá comprovar o preenchimento das condições estipuladas neste artigo, para só após ser admitida a sua assinatura na lista de presença.

Art. 28 - A convocação da Assembleia Geral será feita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de sua realização.

§ 1º - O edital de convocação indicará:

- a) Data, local e hora da realização da Assembleia;
- b) Ordem do dia;
- c) Informação de que a Assembleia instalar-se-á em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora prevista para a primeira convocação.

§ 2º - O quórum da Assembleia Geral, em primeira convocação será de metade mais 1 (um) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes, ressalvados os quóruns de Assembleias Gerais específicas definidas neste Estatuto.

Art. 29 - As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados Efetivos presentes e executadas pelos poderes sociais da APCEF/RJ ou por quem a Assembleia determinar, salvo nas hipóteses contrárias previstas no corpo deste estatuto.

§ Único - A APCEF/RJ pode deliberar pela utilização de voto eletrônico, obedecidas as disposições legais, através de sistema de comprovada segurança, fidelidade e inviolabilidade.

Art. 30 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente e Secretário da Assembleia Geral e os escrutinadores, quando houver necessidade;
- b) Aprovar o Regulamento Eleitoral e eleger a Comissão Eleitoral que irá conduzir e organizar o processo eleitoral, segundo este Estatuto;
- c) Apreciar anualmente o relatório da Diretoria Executiva, a prestação de contas, os balanços financeiro e patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal, nos prazos do parágrafo primeiro do artigo 27 (vinte e sete);
- d) Deliberar sobre a dissolução da APCEF/RJ;
- e) Reformar o Estatuto, mediante proposta de convocação de qualquer dos poderes sociais ou de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Associados Efetivos, quites com a tesouraria e vinculados à associação há pelo menos um ano, desde que apresentado anteprojeto com antecedência de até 60 dias, sendo o acesso ao anteprojeto disponibilizado fisicamente ou por meio eletrônico, ambos solicitados à APCEF, para ciência e sugestões dos inscritos no quadro associativo, nos termos acima dispostos;

- f) Destituir a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a propositura de ações coletivas em favor dos associados na forma do disposto na alínea "k" do artigo 4º (quarto) deste Estatuto;
- h) Conceder títulos beneméritos propostos pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo;
- i) Autorizar expressamente a doação, a permuta ou a cessão a título gratuito, bem como a venda ou o aforamento de bens imóveis da entidade superiores ao valor de 58.000 (cinquenta e oito mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ);
- j) Julgar irregularidades denunciadas por qualquer poder social, na forma deste Estatuto;
- k) Autorizar filiação ou desfiliação da APCEF/RJ a outras entidades;
- l) Julgar os recursos dos sócios punidos ou excluídos do quadro social, quando lhe couber, na forma deste Estatuto;

§ Único. Não será permitido voto por procuração ou por correspondência postal.

Art. 31 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, sendo suas decisões soberanas não cabendo qualquer recurso.

§ 1º - As resoluções serão limitadas aos assuntos constantes do edital de convocação, ficando a parte relativa a "interesses gerais" adstrita a Assembleia Geral Ordinária, para os pedidos de informação, interpelações, denúncias, esclarecimentos, explicações pessoais, protestos e moções.

§ 2º - Para as deliberações sobre a destituição de dirigentes eleitos ou alteração de Estatuto Social é exigido o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, no mínimo 5% (cinco por cento) dos Associados Efetivos e em segunda convocação, sem a presença de, no mínimo 1% (um por cento) dos Associados Efetivos.

§ 3º - Na Assembleia Geral que versar sobre a dissolução da APCEF/RJ será exigida a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos Associados Efetivos e com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 4º - Será considerada, para todos os efeitos, nas deliberações das Assembleias Gerais, a quantidade de associados presentes.

Art. 32 -. É da competência do Presidente da Assembleia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos.

Art. 33 - É da competência do Secretário da Assembleia Geral redigir e lavrar a ata, a qual deverá ser assinada pelos membros da mesa.

§ Único - Os associados presentes na Assembleia Geral devem apor sua assinatura em livro ou listas de presenças disponibilizados.

CAPÍTULO XIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 - A Diretoria Executiva será composta por 11 (onze) membros executivos efetivos e 04 (quatro) membros executivos suplentes, todos eleitos, na seguinte forma:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Diretor(a) de Finanças;
- IV) Diretor(a) de Assuntos Jurídicos;
- V) Diretor(a) de Administração e Patrimônio;
- VI) Diretor(a) Sociocultural;
- VII) Diretor(a) de Esportes e Lazer;
- VIII) Diretor(a) de Comunicação e Marketing;

- IX) Diretor(a) de Relações do Trabalho, Sindicais e Corporativas;
- X) Diretor(a) de Assuntos dos Aposentados e Previdência;
- XI) Diretor(a) de Assuntos Interioranos;
- XII) Diretor(a) Suplente;
- XIII) Diretor(a) Suplente;
- XIV) Diretor(a) Suplente;
- XV) Diretor(a) Suplente.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitindo-se aos Executivos Efetivos uma recondução consecutiva ao mesmo cargo.

§ 2º - A vacância de cargo na Diretoria Executiva será suprida pelos Executivos Suplentes por indicação desta e homologada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Havendo vacância sem substituto legal, tal vaga será preenchida por indicação da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá remanejar os diretores nos cargos, mediante proposta homologada pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - A falta de comparecimento a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, quando convocado, sem justificativa, por membro eleito, importará na perda automática do mandato.

Art. 35 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, por meio de convocação de seu Presidente ou de seu substituto legal, quando de sua ausência, ou mediante convocação por parte da maioria de seus componentes.

§ Único. As resoluções da Diretoria Executiva se darão por maioria simples do quantitativo de seus componentes, sendo necessária a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros.

Art. 36 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir e administrar a APCEF/RJ;
- b) Zelar pelo conceito e prestígio da Associação;
- c) Executar as disposições constantes dos preceitos estatutários, regimentos, regulamentos e normas;
- d) Apreciar a Proposta Orçamentária Anual, submetendo-a à homologação do Conselho Deliberativo;
- e) Apreciar a proposta de realização de empréstimos para a APCEF/RJ, submetendo-a à homologação do Conselho Deliberativo;
- f) Deliberar sobre aplicações de penalidades conforme preceitos normativos, submetendo à apreciação do Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral, se for o caso;
- g) Apreciar a proposta de criação e/ou propor, se for o caso, extinção de Sedes Regionais e Departamentos, submetendo a decisão à homologação do Conselho Deliberativo;
- h) Elaborar o regimento interno, remetendo-o ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação;
- i) Publicar o Balanço Geral da APCEF/RJ, anualmente, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Sempre que possível debater e designar responsáveis para elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de juventude, mulheres, negros e LGBTQ+;
- k) Deliberar sobre a propositura de ações coletivas em favor dos associados na forma do disposto na alínea "k" do artigo 4º (quarto), deste Estatuto;
- l) Convocar a Assembleia Geral conforme disposto no Estatuto;

- m) Decidir sobre pedido ou reclamação de associado, aplicar penalidade e encaminhar os recursos ao Conselho Deliberativo;
- n) Licenciar por até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, qualquer de seus membros;
- o) Aceitar subvenções, doações, donativos ou legados, aplicar os fundos sociais;
- p) Tomar conhecimento dos atos do Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, praticados no desempenho de suas funções;
- q) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos beneméritos, desde que homologado pelo Conselho Deliberativo;
- r) Conceder, na forma deste estatuto, os benefícios a que tiverem direito os associados e contribuintes;
- s) Convocar o Conselho Deliberativo;
- t) Baixar normas apreciadas pelo Conselho Deliberativo, para estruturação e funcionamento dos Departamentos;
- u) Coordenar os Departamentos e demais serviços, nomear e destituir os Coordenadores dos Departamentos e Auxiliares da Diretoria Executiva;
- v) Designar comissões e representações;
- w) Promover sindicâncias ou inquéritos, na forma deste estatuto, quando ocorrerem denúncias fundamentadas de irregularidades;
- x) Aprovar despesas superiores ao valor da alçada do Presidente estabelecida pela Diretoria Executiva;
- y) Definir a política de Recursos Humanos da APCEF/RJ, e seu quadro de pessoal, na qual deverá ser expressa a proibição de contratação de parentes de até terceiro grau dos membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal
- z) Resolver os casos omissos.

§ 1º - A Diretoria Executiva, quando de sua instalação, poderá manter, alterar ou criar novo Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo, sendo o prazo para sua consecução de 180 (cento e oitenta) dias após o início do mandato;

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá instituir, criar ou extinguir órgãos organizativos com funções específicas, a ela diretamente vinculados, regulamentando suas atividades;

Art. 37 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a APCEF/RJ em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, podendo quando for o caso, nomear procurador ou preposto legalmente habilitado;
- b) Convocar Eleições, Assembleia Geral e Reunião com Conselho Deliberativo;
- c) Representar a Diretoria Executiva;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assinando as respectivas atas;
- e) Designar comissões, representações e assinar Portarias e Ordens de Serviços;
- f) Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, toda movimentação financeira da APCEF/RJ, contratos, escrituras de compra e venda, hipoteca, penhor, caução e anticrese, observados os demais dispositivos estatutários;
- g) Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, todos os documentos contábeis, de periodicidade mensal e anual;
- h) Apresentar anualmente à Assembleia Geral a Prestação de Contas da Diretoria Executiva e o Balanço Geral;
- i) Participar das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz e voto

- j) Autorizar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o pagamento de empréstimos, adiantamentos, benefícios, bem como toda e qualquer despesa devidamente comprovada;
- k) Assinar com o Diretor Administrativo os títulos Beneméritos, atestados e certidões;
- l) Conceder audiência aos associados;
- m) Designar Diretor ou associado, com aprovação da Diretoria Executiva, para representar a Associação em conclaves, seminários e festividades;
- n) Promover sindicâncias, quando ocorrer irregularidades;
- o) Assinar, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, escritura de compra e venda de imóveis, hipoteca, penhor, caução e anticrese, observadas as prerrogativas da instância autorizadora antes mencionada;
- p) Implementar, em conjunto com o Diretor de Administração e de Patrimônio, a política de Recursos Humanos definida pela Diretoria Executiva;
- q) Outras atribuições que não atinjam as prerrogativas das demais instâncias, decididas pela Diretoria Executiva.

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas e nas hipóteses de renúncia, destituição ou outros motivos de vacância do cargo;
- b) Desempenhar atividades estabelecidas pela Presidência ou Diretoria Executiva;
- c) Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, outro Diretor assumirá o cargo de acordo com o que dispuser o Regimento Interno;

Art. 39 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Organizar e dirigir os trabalhos da área financeira;
- b) Ter sob sua responsabilidade os valores, listagem de recebíveis e fundos pertencentes à APCEF/RJ;
- c) Assinar, em conjunto com o Presidente, toda a movimentação financeira da APCEF/RJ, contratos, escrituras de compra e venda, hipoteca, penhor caução e anticrese, observados os demais dispositivos estatutários;
- d) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos contábeis, de periodicidade mensal e anual;
- e) Elaborar a Proposta Orçamentária da APCEF/RJ, para apreciação da Diretoria Executiva e homologação do Conselho Deliberativo;
- f) Estabelecer procedimentos para o controle financeiro e contábil da Associação, de acordo com as normas fixadas pela Diretoria Executiva;
- g) Apresentar anualmente o Balanço Geral da APCEF/RJ;
- h) Efetuar pagamentos autorizados;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva;

Art. 40 - Compete ao Diretor Administrativo e de Patrimônio:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- b) Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- c) Organizar e dirigir os trabalhos na área administrativa;
- d) Supervisionar, acompanhar e observar, em conjunto com o Presidente, os trabalhos desenvolvidos pelos empregados da APCEF/RJ;
- e) Organizar e dirigir os trabalhos na área de Secretaria;

- f) Secretariar e organizar as reuniões da Diretoria Executiva, assinando as respectivas atas em conjunto com o Presidente da APCEF/RJ;
- g) Encaminhar aos diretores, conselheiros e associados as resoluções da Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como organizar as atividades deliberadas;
- h) Organizar os arquivos gerais e a agenda das atividades, bem como manter sob sua guarda, a correspondência, os livros, documentos e atas, apresentando-os sempre que solicitado;
- i) Controlar, coordenar e supervisionar todos os bens móveis e imóveis da APCEF/RJ;
- j) Elaborar periodicamente o inventário dos bens patrimoniais da APCEF/RJ;
- k) Gerenciar e administrar o uso de todos os bens patrimoniais da APCEF/RJ de modo a preservar a integridade dos mesmos;
- l) Implementar, em conjunto com o Presidente, a política de Recursos Humanos definida pela Diretoria Executiva;
- m) Assinar carteiras sociais, atestados e certidões;
- n) Manter atualizadas e registradas as plantas de edificações e terrenos de propriedade da APCEF/RJ;
- o) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva nas questões jurídicas, sugerindo providências;
- b) Coordenar as atividades relativas à área jurídica da APCEF/RJ;
- c) Organizar os trabalhos de defesa de associados em suas questões relativas à vida profissional;
- d) Acompanhar as ações coletivas de associados, mantendo-os informados sobre seus andamentos;
- e) Opinar na elaboração de contratos e documentos da APCEF/RJ;
- f) Elaborar calendário de atividades e planejamento orçamentário;
- g) Executar os programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva;
- h) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 42 - Compete ao Diretor Sociocultural:

- a) Promover e organizar eventos de caráter sociocultural definidos pela Diretoria Executiva;
- b) Representar a APCEF/RJ em eventos socioculturais;
- c) Elaborar projetos e regulamentos relacionados à área sociocultural;
- d) Planejar e executar eventos socioculturais aprovados pela Diretoria Executiva;
- e) Administrar e orientar as Coordenações subordinadas à sua área de atuação;
- f) Elaborar calendário de atividades e planejamento orçamentário;
- g) Executar os programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva;
- h) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 43 - Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

- a) Promover e organizar as atividades de lazer e desportivas da APCEF/RJ definidos pela Diretoria Executiva;
- b) Elaborar projetos e regulamentos relacionados à área de esportes;
- c) Planejar e executar eventos recreativos e esportivos aprovados pela Diretoria Executiva;
- d) Criar Coordenações nas diversas modalidades esportivas e de lazer, submetendo à homologação da Diretoria Executiva;

- e) Administrar e orientar as Coordenações subordinadas à sua área de atuação;
- f) Representar a APCEF/RJ junto às federações em assuntos relacionados ao esporte;
- g) Zelar pela manutenção do material esportivo;
- h) Elaborar calendário de atividades e planejamento orçamentário;
- i) Executar os programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva;
- j) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 44 - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- a) Promover a divulgação das atividades da APCEF/RJ;
- b) Zelar na promoção e divulgação do nome da APCEF/RJ;
- c) Cuidar do marketing e da comunicação interna e externa da Associação;
- d) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as informações ou fatos importantes na defesa dos interesses dos associados;
- e) Coordenar a publicação periódica do órgão oficial de informação da APCEF/RJ;
- f) Propor a realização de convênios e parcerias de interesse da APCEF/RJ e de seus associados;
- g) Elaborar calendário de atividades e planejamento orçamentário;
- h) Executar os programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 45 - Compete ao Diretor de Relações do Trabalho, Sindicais e Corporativos:

- a) Acompanhar as reivindicações trabalhistas dos empregados da Caixa Econômica Federal;
- b) Observar a atuação sindical, em face das reivindicações dos bancários da Caixa Econômica Federal, atuando no âmbito de competência da APCEF/RJ;
- c) Atuar e auxiliar a Diretoria nos assuntos trabalhistas, previdenciários, de medicina do trabalho, higiene e segurança do trabalho dos empregados da APCEF/RJ;
- d) Fomentar a Diretoria nas decisões desta relativas a intercâmbio com entidades sindicais, populares e demais organismos da sociedade civil, visando:
 - I. Emitir apoio político e material às lutas do movimento sindical, em especial da categoria bancária e, no mesmo sentido, às entidades ligadas às lutas em defesa do meio ambiente, da moradia, do saneamento básico e urbanização de favelas, procurando unificar a luta pelo cumprimento do papel social da Caixa Econômica Federal;
 - II. Buscar o apoio do movimento sindical e popular e demais entidades civis e da população em geral às lutas dos empregados da Caixa Econômica Federal, em especial, à defesa da empresa e de seu papel social;
- e) Representar a APCEF/RJ em eventos sindicais e trabalhistas;
- f) Elaborar calendário de atividades e planejamento orçamentário;
- g) Executar os programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva;
- h) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 46 - Compete ao Diretor de Assuntos dos Aposentados e Previdência:

- a) Promover a integração dos aposentados aos eventos sociais, culturais e esportivos;
- b) Atuar em conjunto com o Diretor de Relações do Trabalho acompanhando e colaborando na conquista de suas reivindicações;
- c) Atuar em conjunto com o Presidente na promoção de intercâmbio com as associações de aposentados;

- d) Acompanhar a atuação das entidades de Previdência Complementar Fechada, elaborando e sugerindo propostas de planos previdenciários;
- e) Acompanhar a gestão das entidades de Previdência Complementar Fechada, sugerindo medidas que levem à sua democratização e à transparência na aplicação dos recursos garantidores;
- f) Organizar palestras, cursos, seminários e debates sobre previdência complementar, com objetivo de disseminar a cultura previdenciária;
- g) Elaborar calendário de atividades e planejamento orçamentário;
- h) Executar os programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 47 - Compete ao Diretor de Assuntos Interioranos:

- a) Promover a interiorização das ações da APCEF/RJ;
- b) Assessorar os representantes da APCEF/RJ junto às Sedes Regionais;
- c) Trabalhar e estimular a captação de sócios no interior;
- d) Levantar aspirações, reivindicações e problemas dos sócios no interior, empenhando-se no seu atendimento e na proposição de alternativas junto à Diretoria Executiva;
- e) Representar e/ou acompanhar a Presidência em viagens ao interior, para participar em eventos ou reuniões;
- f) Elaborar calendário de atividades e planejamento orçamentário;
- g) Executar os programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva;
- h) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 48 – Compete aos Diretores Executivos Suplentes:

- a) Cooperar e substituir outros diretores nas suas ausências e vacâncias, definidas pela Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;
- b) Desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva;

CAPÍTULO XIV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 49 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior da APCEF/RJ, composto de 11 (onze) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, sendo eleitos os mais votados separadamente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando das eleições gerais da APCEF/RJ, tendo o mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente quadrimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 2º - Perderá o mandato o membro que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas. Em caso de vacância de mais de 50% de seus membros, será convocada pelos conselheiros remanescentes ou na falta destes, ou pela Diretoria executiva, uma Assembleia geral para eleger nos novos membros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Fará parte do Conselho Deliberativo, na qualidade de membro nato, com direito a voz e voto, o Presidente da APCEF/RJ.

Art. 50 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, por meio do voto entre seus membros na primeira reunião ordinária;
- b) Apreçar e deliberar sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- c) Assumir os trabalhos da Diretoria Executiva, na hipótese de destituição ou renúncia coletiva dos diretores, marcando novas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

- d) Autorizar a alienação de bens imóveis e/ou móveis, bem como qualquer operação de crédito mediante hipoteca, penhor, caução e anticrese;
- e) Convocar Assembleia Geral, quando necessário;
- f) Analisar recursos impetrados por Associados quando da aplicação de penalidades pela Diretoria Executiva, bem como deliberar sobre a exclusão do sócio do quadro associativo, conforme dispositivos contidos no artigo 16 (dezesesseis), do presente Estatuto;
- g) Interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;
- h) Deliberar sobre a perda de mandato de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, observado o contido no artigo 60 (sessenta) do presente Estatuto;
- i) O Conselho Deliberativo, após sua instalação, analisará e deliberará sobre o Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva;
- j) Apreçar a proposta orçamentária e a prestação de contas enviadas pela Diretoria Executiva;
- k) Propor à Assembleia Geral a expedição de títulos de associados beneméritos;

§ 1º - A alienação ou hipoteca de imóveis, após aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, salvo se inferior ao valor de 58.000 (cinquenta e oito mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ), hipótese em que é diretamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, sendo que deverão estar presentes na reunião, no mínimo, 50% de seus membros. A participação dos conselheiros nas reuniões será registrada em livro de presença.

§ 3º - O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer dirigente, conselheiro ou associado para prestar informações.

Art. 51 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- b) Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) Zelar pela observância dos preceitos estatutários.

Art. 52 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Presidente do Conselho Deliberativo nos seus impedimentos,
- b) Realizar outras atividades que venham a ser designadas pela Presidência e Conselho Deliberativo.

Art. 53 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Secretariar os trabalhos do Conselho Deliberativo, lavrando as respectivas atas;
- b) Manter em ordem e atualizados os documentos, livro ata e livro de presença pertencente ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - O Conselho Fiscal é o Poder de Fiscalização da APCEF/RJ, composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos na mesma chapa da Diretoria Executiva, tendo o mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 55 - No caso de vacância de qualquer um dos cargos de titularidade, será escolhido um de seus membros da suplência para substituí-lo.

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, entre os seus membros titulares, na primeira reunião ordinária;
- b) Fiscalizar as atividades que envolvam a área financeira e contábil da APCEF/RJ;

- c) Fiscalizar o controle patrimonial da Associação;
- d) Apreçar a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- e) Apreçar os balancetes mensais e o balanço geral da APCEF/RJ;
- f) Examinar os documentos fiscais da Associação;
- g) Observar se os recolhimentos previdenciários, tributários e fiscais estão sendo realizados na forma da lei;
- h) Convocar Assembleia Geral, quando necessário;
- i) Convocar qualquer dirigente, conselheiro e associado para prestar qualquer esclarecimento julgado necessário;
- j) Requerer a qualquer momento documento que julgar necessário;
- k) Dar parecer anualmente sobre o balanço, relatórios e a prestação de contas da Diretoria Executiva.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão semestrais, sendo que reuniões extraordinárias poderão ser convocadas quando necessárias.

§ 3º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e serão inseridas na ata.

§ 4º - Perderá o mandato, o membro que, quando convocado, deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões seguidas ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 5º - Na hipótese de utilização da totalidade dos suplentes em substituição aos membros titulares, devido a renúncia, morte ou outro afastamento definitivo, o Conselho Deliberativo promoverá a indicação de três novos suplentes para preenchimento da vacância.

Art. 57 - É incompatível o exercício do mandato no Conselho Fiscal com o de qualquer outro cargo em outro Poder da APCEF/RJ.

CAPÍTULO XVI - DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 58 - O diretor ou conselheiro que, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações decorrentes do cargo, fica sujeito à pena de destituição, sem prejuízos das suas demais responsabilidades.

Art. 59 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estarão sujeitos à perda de seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas de sua instância, quando será caracterizado abandono de função;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício de suas funções;
- e) Perda de qualquer dos requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto, quando será declarado o impedimento para o exercício do mandato.

Art. 60 - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, cabendo pedido de reconsideração, à própria Assembleia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência da decisão, por parte do penalizado.

Art. 61 - Toda a decisão que tenha como consequência possível perda de mandato, deverá ser precedida de notificação ao interessado, assegurando-lhe amplo direito de defesa, nos termos do parágrafo segundo do artigo 16 deste Estatuto.

TÍTULO IV

DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO XVII - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 62 - São Fontes de Recursos:

- a) Contribuições
- b) Aluguéis;
- c) Participação em convênios;
- d) Doações e Contribuições;
- e) Subvenções concedidas pelo Poder Público ou incentivos provenientes do setor privado;
- f) Rendas oriundas de eventos realizados e utilização dos espaços de propriedade da APCEF/RJ;
- g) Seguros em geral, que contemplem a APCEF/RJ como beneficiária;
- h) Resultado financeiro de empresas coligadas, na proporção cabível à APCEF/RJ;
- i) Bonificações, percentagens e juros concedidos à associação, bem como doações de qualquer natureza e outras rendas eventuais;
- j) Receita de dividendos de empresas em que a APCEF/RJ tenha participação societária;
- k) Outros.

§ Único - São consideradas contribuições:

- a) Mensalidades.
- b) Taxas.
- c) Joias de admissão.

CAPÍTULO XVIII - DAS MENSALIDADES

Art. 63 - O valor da mensalidade será fixado pela Diretoria Executiva, mediante homologação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Caso o Conselho Deliberativo não aprecie a proposta em até 120 dias, convocar-se-á Assembleia Geral para deliberar sobre a proposta.

§ 2º - A 13ª mensalidade poderá ser cobrada no mês de novembro e fevereiro, sempre coincidindo com o pagamento do 13º salário dos empregados da Caixa Econômica Federal.

§ 3º - A Diretoria Executiva, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias aos associados e homologação do Conselho Deliberativo, poderá reavaliar os valores praticados nas mensalidades.

Art. 64 - Os proponentes a Associados Contribuintes estarão sujeitos ao pagamento de joia de admissão ao quadro associativo.

§ Único. O valor da joia de admissão e das taxas serão fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 65 - Os dependentes de Associados Efetivos que atingirem a maioria poderão ingressar no quadro associativo isentos do pagamento de joia de admissão.

Art. 66 - Os Associados Beneméritos e Atletas, expressos no artigo 5º (quinto), não estão sujeitos ao pagamento de mensalidades nem de joia de admissão.

Art. 67 - As mensalidades e a forma de pagamento dos Associados Conveniados serão definidas em contrato entre a APCEF/RJ e as Instituições ou Entidades conveniadas.

CAPÍTULO XIX - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 68 - O Patrimônio Social da APCEF/RJ será constituído pelos imóveis, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, veículos, obras de arte e direitos pertencentes à APCEF/RJ.

§ Único - Constituem-se direitos da APCEF/RJ as doações, taxas, joias, mensalidades, contribuições, créditos em geral, depósitos, contratos e demais haveres.

Art. 69 - São obrigações da APCEF/RJ as despesas com pessoal, fornecedores, terceirizados, encargos, impostos, tributos, taxas, dívidas contraídas, contratos onerosos e demais emolumentos.

CAPÍTULO XX - DO ORÇAMENTO

Art. 70 - O Diretor Financeiro deverá elaborar a Proposta Orçamentária da APCEF/RJ para o exercício financeiro, submetendo-a a apreciação da Diretoria Executiva, a qual, após aprovada, será apreciada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 71 - A proposta deverá discriminar as aplicações dos recursos da APCEF/RJ em todas as áreas de atuação, baseada em planejamento de atividades a serem desenvolvidas pelas diretorias para o exercício.

Art. 72 - A proposta Orçamentária deverá ser apresentada ao Conselho Deliberativo em sua última reunião do ano, quando deverá ser apreciada e votada.

Art. 73 - Atendendo exigências legais ou motivos de relevância, poderá a Proposta Orçamentária sofrer reformulação durante a sua vigência, mediante novo encaminhamento ao Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XXI - DA CONTABILIDADE

Art. 74 - A contabilidade da APCEF/RJ deverá obedecer aos preceitos normativos legais e terá plano de contas próprio.

§ 1º - O exercício financeiro da APCEF/RJ coincidirá com o ano civil.

§ 2º - Serão levantados, mensalmente, o balancete de verificação e o demonstrativo de receitas e despesas.

§ 3º - Será efetuado, anualmente, em 31 de dezembro, o balanço geral anual.

Art. 75 - Os bens da APCEF/RJ serão inventariados anualmente, de acordo com a classificação da Lei Civil, e sua escrituração obedecerá às normas padronizadas.

§ 1º - O levantamento geral dos bens terá por base o inventário analítico em cada unidade administrativa ou dependência da APCEF/RJ.

§ 2º - Nos inventários constarão apenas os bens cuja vida útil provável seja superior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XXII - DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 76 - É indeterminado o prazo de duração da APCEF/RJ.

Art. 77 - A dissolução da entidade somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quórum de 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Efetivos e com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1º - No caso de dissolução, os bens restantes, depois de liquidadas todas as obrigações sociais, ficando apenas o patrimônio líquido da APCEF/RJ, serão revertidos a entidade congênere à APCEF/RJ.

§ 2º - De modo algum haverá restituição de contribuições ou de outros tipos de valores destinados à APCEF/RJ, salvo se pagos ou descontados indevidamente, conforme posterior comprovação.

§ 3º - A dissolução da APCEF/RJ só poderá ser resolvida, mediante proposta da Diretoria Executiva, quando o quadro social estiver reduzido a 10 (dez) Sócios Efetivos, sendo os seus bens destinados entidade congênere à APCEF/RJ, na forma deste artigo.

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO XXIII – DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 78 - O Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por meio do voto secreto, em eleições diretas, nos termos deste estatuto.

Art. 79 - As eleições da APCEF/RJ serão realizadas no mês de maio do ano do término dos mandatos, pelo voto direto dentre os(as) empregados(as) e aposentados(as) da Caixa Econômica Federal que sejam associados(as) efetivos(as) da APCEF/RJ no gozo dos direitos sociais segundo este Estatuto.

Art. 80 - O processo eleitoral será coordenado e executado por uma Comissão Eleitoral e regido por um Regulamento Eleitoral a ser aprovado na Assembleia Geral Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será eleita pela Assembleia Geral Eleitoral e terá de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos.

§ 2º - Os membros designados para a Comissão Eleitoral não poderão participar como candidatos às eleições.

§ 3º - Após o registro das chapas, a composição da Comissão Eleitoral será acrescida de um membro de cada chapa concorrente, que não terá direito a voto nas decisões da Comissão.

§ 4º - A Comissão Eleitoral se guiará pelo Regulamento Eleitoral, cabendo a ela resolver os casos omissos.

Art. 81 - A Diretoria Executiva, através do seu Presidente, publicará edital de Assembleia Geral Eleitoral de convocação das eleições para Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no mês de março do ano em que se findar os mandatos.

Art. 82 - O edital de convocação das eleições, cuja publicação deve ocorrer com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias contados retroativamente da data do primeiro dia da eleição, será publicado em um veículo de comunicação da APCEF/RJ e em jornal que circule em mais de 50% (cinquenta por cento) da base territorial da associação e nele deverá constar que será deliberado em Assembleia:

- I) A eleição da Comissão Eleitoral
- II) A aprovação do Regulamento Eleitoral;
- III) O prazo para inscrição de chapas;
- IV) Os dias da votação (coleta de votos);
- V) O período e o local onde funcionará a secretaria para registro de chapas, bem como o horário de funcionamento desta.

Art. 83 - Os candidatos serão registrados por chapas que conterão o nome de todos os concorrentes, previamente distribuídos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ou individualmente para o Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os cargos que deverão ser preenchidos para a inscrição das chapas que concorrerão às eleições são os seguintes:

- I) Para a Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, Diretor(a) de Finanças, Diretor(a) de Assuntos Jurídicos, Diretor(a) de Administração e Patrimônio, Diretor(a) Sociocultural, Diretor(a) de Esportes e Lazer, Diretor(a) de Comunicação e Marketing, Diretor(a) de Relações do Trabalho, Sindicais e Corporativas, Diretor(a) de Assuntos dos Aposentados e Previdência, Diretor(a) de Assuntos Interiores e 04 (quatro) Executivos Suplentes;

II) Para o Conselho Fiscal: indicação de 06 (seis) nomes, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

§ 2º - Para o Conselho Deliberativo serão preenchidos os 16 (dezesesseis) nomes que forem mais votados sendo 11 efetivos e 05 suplentes.

Art. 84 – Verificadas as viabilidades técnicas e disponibilidades orçamentárias, a Assembleia Geral poderá decidir pela utilização de voto eletrônico, obedecidas as disposições legais, através de sistema de comprovada segurança, fidelidade e inviolabilidade, ficando garantida a verificação e a fiscalização das chapas concorrentes.

§ Único - Não será admitido voto por procuração ou por correspondência postal ou carta.

CAPÍTULO XXIV - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 85 - A impugnação de voto não implicará na impugnação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a impugnação de urna ocasionará a anulação da eleição.

§ Único. Havendo necessidade de julgamento de recursos sobre candidaturas ou chapas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á extraordinariamente, para decidir, antes das eleições.

Art. 86 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

CAPÍTULO XXV - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 87 - São condições de elegibilidade:

- I) Ser Associado Efetivo da APCEF/RJ;
- II) Ser candidato regularmente registrado;
- III) Contar no mínimo com 1 (um) ano de participação no quadro social, inclusive em caso de readmissão;
- IV) Não haver sofrido pena de suspensão prevista neste estatuto, nos últimos 12 (doze) meses.
- V) Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa;
- VI) Estar em pleno gozo de seus direitos sociais e civis;
- VII) Em caso de exclusão por falta grave, renúncia, cassação ou perda de mandato, o prazo para concorrer será de 04 (quatro) anos da renúncia ou da aplicação final da punição;
- VIII) Estar em dia com as obrigações sociais.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 - A APCEF/RJ poderá instituir para seus Associados seguro pecúlio (morte ou invalidez permanente), visando assistir o beneficiário no caso de sinistro do titular.

Art. 89 - Os empregados da CAIXA, lotados em outras Unidades da Federação, quando em trânsito, terão direito a ingresso nas dependências da APCEF/RJ, desde que sejam sócios das suas respectivas Associações, em pleno gozo dos seus direitos e obrigações sociais, sendo-lhes vedada a participação em competições internas da APCEF/RJ.

Art. 90 - A limitação da reeleição disposta no parágrafo primeiro do artigo 34 (trinta e quatro) não se aplica à atual gestão. Para efeito desse dispositivo, a gestão que será eleita após a aprovação deste Estatuto será considerada em exercício de primeiro mandato.

Art. 91 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 92 - O presente Estatuto entra em vigor após o competente registro, nos termos da lei, revogando o anterior e todas as disposições em contrário, ressalvados os direitos e prerrogativas mantidos até o fim do mandato em curso.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019